

LEI Nº 1.818, de 05 de junho de 2013.

“DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA REMUNERAÇÃO E JORNADA DE TRABALHO DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE IBICARÉ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O Prefeito de Ibicaré-SC:

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que o Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte **Lei**:

Art. 1º. O Conselho Tutelar será composto de 05 (cinco) Conselheiros, eleitos na forma prescrita na Lei municipal nº 818, de 13 de dezembro de 1990, sendo que o Presidente e o Vice-Presidente deverão cumprir jornada de oito (08) horas diárias, na sede do Conselho Tutelar.

Art. 2º. O Presidente e o vice-presidente farão jus a uma remuneração equivalente a um piso mínimo municipal, pelo exercício das atribuições inerentes aos referidos cargos.

§ 1º. Os membros titulares deverão ficar de sobreaviso no horário noturno, após a jornada normal, bem como nos finais de semana e feriados, sendo que cada sobreaviso será efetuado por um único membro.

§ 2º. A escala de sobreavisos será definida através de consentimento entre os membros titulares do Conselho Tutelar.

§ 3º. Os conselheiros titulares realizarão jornada de sobreaviso, em dias de semana, a qual se iniciará às 17:30 horas até às 07:30 horas do dia subsequente, e serão remunerados no valor equivalente a dois vírgula cinco por cento (2,5%) do piso mínimo municipal, a cada período.

§ 4º. Fica estabelecida como a jornada de final de semana aquela compreendida entre as 07:30 horas do sábado até as 07:30 horas do domingo e deste até as 07:30 horas da segunda-feira, como também, das 07:30 horas do dia do feriado até às 07:30 horas do dia subsequente e serão remunerados no valor equivalente a cinco por cento (5%) do piso mínimo municipal, a cada período.

§ 5º. Fica vedada aos membros a acumulação da remuneração prevista neste artigo com a de outro cargo, emprego ou função pública.

Art. 3º. A posse do membro eleito do Conselho Tutelar não caracteriza qualquer forma de vínculo empregatício.

Parágrafo único. O ato de posse do membro do Conselho Tutelar é meramente ato de efeito declaratório, em decorrência do resultado eletivo que regeu cada conselheiro, respectivamente.

Art. 4º. As despesas decorrentes do cumprimento da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando a Lei 1.498/2005 e as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibicaré, 05 de junho de 2013.

Ari Ferrari
Prefeito Municipal